**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2022

## I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *"Altera o item II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, integrante do Anexo da Lei Municipal n.º 4.310, de 26 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei nº 4.395, de 26 de maio de 2022."*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar n. 95/98 e seus decretos regulamentadores.

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício de nº 267/2022-GPE. Em síntese, tal objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: obter autorização legislativa para *"modificar o item II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, integrante do Anexo da Lei Municipal nº 4.310, de 26 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei n.º 4.395, de 26 de maio de 2022, para acrescentar valor de repasse à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga (...) contemplada pela Emenda Parlamentar Federal nº 202231860005, Programação n.º 313130720220001 - funcional programática n.º 082445031219G0031."*

Naquele mesmo Ofício de nº 267/2022-GPE, o Chefe do Poder Executivo também esclareceu que *"os valores dos repasses estão consignados no orçamento vigente, (...)"* o que está corroborado pelo Decreto Municipal nº 10.246, de 23 de setembro de 2022, no qual, o Poder Executivo transpôs e recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, suficiente e necessário para acobertar a despesa, sob foco.

Em Consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipatinga, também foi constatado a realização, ainda no mês de junho de 2022, da Receita *"1.7.1.9.57.01.00 – Emenda Individual 202231860005 - Apae"*, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Compulsando o Portal da Transparência, da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,[1] denota-se também uma correspondência biunívoca entre o número da referida *Emenda Parlamentar Individual*, dentre aquelas indicadas pelo Deputado Federal Eduardo Luiz Barros Barbosa.

Assim, preliminarmente, as justificativas da alteração do instrumento legal, parece-nos adequadas ao ordenamento jurídico.

Passemos, então, à análise material.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, nos §§ 1º, 2º, 3º, I do Artigo 12 e nos Artigos 16 e 17, as condições para concessão de subvenções sociais. Notadamente, o seu art. 16, *caput* preconiza que:

> — *nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de* ***serviços essenciais de assistência social, médica e educacional****, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

[1] Disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/330013000012022NE400666?ordenarPor=fase&direcao=asc. Acessado em 16/11/2022 16h48min

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput,* dispõe o seguinte:

> *Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou* ***déficits de pessoas jurídicas*** *deverá ser* ***autorizada por lei específica****, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e* ***estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*** *(grifos nossos)*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.190 de 28/06/2021 – LDO/2022, em seu artigo 38, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos, no caso, a título de subvenções sociais. Senão vejamos:

> *"Art. 38. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*
>
> *I – ser autorizada por meio de lei específica;*
>
> *II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2022, ou em seus Créditos Adicionais; e*
>
> *III – obedecer às demais normas pertinentes.*
>
> *Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão estar previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais."*

No tocante a transferências de recursos financeiros entre entes estatais e instituições privadas, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 29, disciplina regra para a dispensa do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público – nos casos em que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Vejamos:

> *"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que* ***envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação serão* ***celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."* (GRIFOS NOSSOS)

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, depreende-se que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de auxílios, deve-se observar, se:

1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, realizou o chamamento público – nos termos do MROSC, ou demonstrou as devidas justificativas para a sua dispensa;

2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;

3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;

4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

A princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima elencadas.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

José dos Santos Reis
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

João Vianei de Carvalho
Relator

# Página de assinaturas

**Werley Araujo**
007.634.156-93
Signatário

**Joao Bastos**
802.472.107-49
Signatário

**Adiel Oliveira**
CÂMARA MUNICPAL DE IPATINGA
Signatário

**João Carvalho**
516.419.841-04
Signatário

**Antônio Oliveira**
CÂMARA MUNICPAL DE IPATINGA
Signatário

## HISTÓRICO

**18 nov 2022** 13:23:54 — **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)

**18 nov 2022** 14:07:37 — **Werley Glicerio Furbino de Araujo** *(E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.227 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 14:07:43 — **Werley Glicerio Furbino de Araujo** *(E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93)* assinou este documento por meio do IP 152.255.96.227 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 15:09:49 **Joao Francisco Bastos** *(E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 15:10:00 **Joao Francisco Bastos** *(E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* assinou este documento por meio do IP 152.255.102.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 13:32:28 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Empresa: CÂMARA MUNICPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.245 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 13:32:36 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Empresa: CÂMARA MUNICPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 152.255.101.245 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 15:00:06 **João vianei de Carvalho** *(E-mail: ver.vianei@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.232 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 15:00:14 **João vianei de Carvalho** *(E-mail: ver.vianei@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04)* assinou este documento por meio do IP 152.255.96.232 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 15:14:01 **Antônio Alves de Oliveira** *(Empresa: CÂMARA MUNICPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.218 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**18 nov 2022** 15:14:16 **Antônio Alves de Oliveira** *(Empresa: CÂMARA MUNICPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04)* assinou este documento por meio do IP 152.255.104.218 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.